



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 277/2014

Processo Administrativo nº. 14.342/2014 – Convite nº. 015/14

Contrato nº. **277/2014**

Processo Administrativo nº. 14.342/2014 – Convite nº. 015/14

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **SOUZA & LULA LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA O EVENTO VIRADA CULTURAL PAULISTA.

Valor: (R\$) 18.800,00 (Dezoito mil e oitocentos reais)

Dotação Orçamentária: Ficha Nº. 472 – Secretaria Municipal de Cultura

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 19.683.026-6 e inscrito no CPF/MF sob nº 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SOUZA & LULA LTDA**, sediada na cidade de Cambe/PR, sito à Rua Pará nº. 416 – Bairro Centro, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º. 08.036.349/0001-95, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo N.º 14.342/2014 – Convite n.º 015/14**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a Contratação de empresa para a prestação de serviços de sonorização e iluminação para o Evento Virada Cultural Paulista, conforme o Caderno Técnico de Pedidos da Virada Cultural, conforme edital e seus anexos, o qual fica fazendo parte integrante do presente, bem como, proposta de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços objeto do presente deverão ser iniciados conforme determinação da Secretaria Municipal de Cultura, após a assinatura do contrato.

2.2 – A montagem do evento deverá acontecer nos dias 22 e 23 de maio de 2014 e o Evento acontecerá nos dias 24 e 25 de maio de 2014, e todas as despesas de mão de obra, correrão por conta da CONTRATADA, assim como as despesas referentes às leis sociais, seguro de operários e contra terceiros.

2.3 - Os serviços deverão ser executados / instalados em frente à Escola EECA, sito à Praça Profº Pedro Torres, s/nº Centro e atender ao Caderno de Pedidos da Virada Cultural – Anexo I;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 – Além das demais disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

3.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as eventuais despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, inexistindo qualquer vínculo laboral entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Handwritten signature: Fernando



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 277/2014

Processo Administrativo nº. 14.342/2014 – Convite nº. 015/14

- a) Fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
- b) Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1 - O objeto deste contrato deverá ser executado conforme Anexo I – Caderno de Pedidos da Virada Cultura, para o Evento que será realizado nos dias 24 e 25 de maio de 2014.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

6.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 18.800,00 (Dezoito mil e oitocentos reais) no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO - REFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – 02.12.01 – GABINETE DO SECRETARIO DE CULTURA – 13.392.0011.2051 – FUNCIONAL – 3.3.90.39.99.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - FICHA Nº. 472

CLÁUSULA OITAVA: DOS PAGAMENTOS

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Secretaria responsável, na Seção de Contabilidade da Contratante.

8.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº., nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.

8.2 - O pagamento somente será liberado desde que os serviços tenham sido executados na forma prevista neste contrato, bem como estejam atendendo às normas e especificações técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondentes, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei nºs 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

9.1.1 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;

Fernando



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 277/2014

Processo Administrativo nº. 14.342/2014 – Convite nº. 015/14

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

9.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.2.1 – São aqueles contemplados na Lei Federal nº. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.


E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, **23 MAI 2014**


JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal


SOUZA & LULA LTDA
Contratada

Testemunhas:

1ª 
Luciano Pelicia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Imóveis
R.I. 4.105-2

2ª 
Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I. 3.128-3